

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 0036.022979/2026-15)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", em caráter emergencial para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI período de até 01 (um) ano ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15 conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 57/2026/AMI-COORD (72926166).

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial **PAINEL DE PREÇO**), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 74069684)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo "**SAMS (SEI nº 73390601)**".

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível e não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em destaque e o Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção

de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, em caráter emergencial para atender a Assistência Médica Intensiva - AMI período de até 01 (um) ano ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 0036.023716/2026-15 conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 57/2026/AMI-COORD (72926166).

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº Não se fez necessário).

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Valores conforme quadro comparativo neste relatório 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Os demais itens contaram com ofertas obtidas por meio de fornecedores e foram priorizados conforme os valores disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Quadro Estimativo de Preços								
Número Único do Processo: 0036.026359/2026-47								
Objeto: SAMS 73430826								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qty	Banco de Preços			PREÇO MÍNIMO (D)	PR
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3		
1	Espanja multiúso 25 x 7,5 x 11 centímetros (pacote com 08)	Unidade	600	R\$ 0,52	R\$ 0,60	R\$ 0,70	R\$ 0,52	
2	Pano de limpeza para teto e paredes, tipo saco branco de algodão.	Unidade	360	R\$ 2,33	R\$ 3,00	R\$ 3,84	R\$ 2,33	
3	Pano de limpeza multiúso 28cm x 50cm com 600 panos	Rolo	72	R\$ 70,00	R\$ 91,24	R\$ 120,00	R\$ 70,00	
4	Antisséptico instantâneo em espuma contendo álcool 70%, agentes hidratantes e emolientes, como glicerina, D-pantenol, vitamina E, que promovem a regeneração celular. Acondicionado em frasco semi - rígido colapsáveis de PET de 600 mL com válvula anti-	Unidade	600	R\$ 28,75	R\$ 33,00	R\$ 34,51	R\$ 28,75	
5	Sabonete para higienização das mãos sem antimicrobiano antialérgico, PH neutro, contendo emolientes que estimulem a regeneração celular como Glicerina, vitamina A e vitamina E, promovendo uma pele íntegra e saudável, isento de fragrâncias e corante.	Unidade	1.008	R\$ 14,60	R\$ 16,50	R\$ 17,00	R\$ 14,60	
6	Detergente para limpeza piso hospitalar sem fragrância concentrado	Frasco 5 litros	120	R\$ 83,58	R\$ 93,00	R\$ 133,83	R\$ 83,58	
7	Detergente para limpeza de piso hospitalar com fragrância concentrado	Frasco 5litros	144	R\$ 56,00	R\$ 68,77	R\$ 76,87	R\$ 56,00	
8	desinfetante hospitalar a base de Quaternário de Amônio De 5ª Geração embalagens com apresentação 5 blend de moléculas de cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de didicildimetil amônio - e PHMB (polihexametilenobiguanida), Embalagens com ap	Unidade	480	R\$ 60,00	R\$ 73,49	R\$ 100,00	R\$ 60,00	
9	desinfetante hospitalar concentrado para limpeza dos setores críticos(paredes, tetos e mobiliários) a base de Quaternário de Amônio De 5ª Geração embalagens com apresentação 5 blend de moléculas de cloreto de alquildimetilbenzil amônio e cloreto de d	Frasco 5 litros Diluição de 1:400	60	R\$ 144,50	R\$ 157,34	R\$ 220,07	R\$ 144,50	
10	desinfetante hospitalar multiúso para limpeza dos setores não críticos(paredes, tetos e mobiliários) utilizado nos setores administrativos, galão de 05 litros.	Galão	180	R\$ 69,04	R\$ 73,31	R\$ 80,99	R\$ 69,04	
11	Alvejante com cloro ativo, acondicionado em galão de 05 litros para remoção de sujidades simples	Galão	120	R\$ 28,99	R\$ 32,25	R\$ 35,50	R\$ 28,99	
12	Papel higiênico folha dupla face, rolo de 300 metros Composição: 100% celulose, branco.	Rolo	3.240	R\$ 8,13	R\$ 8,51	R\$ 10,55	R\$ 8,13	
13	Papel Toalha em Bobina 200 metros Fibras celulósicas 100% virgens, para suporte auto corte Indicada a utilização de apenas duas folhas para completa secagem das mãos.	Rolo	6.600	R\$ 29,40	R\$ 29,89	R\$ 40,75	R\$ 29,40	
14	Gasolina	Litros	60	R\$ 7,47	R\$ 7,72	R\$ 7,98	R\$ 7,47	
15	Saco para coleta de resíduos, tipo D, 960 litros cor preta, pacote com 100 unidades	Pacote	480	R\$ 48,00	R\$ 62,35	R\$ 88,00	R\$ 48,00	
16	Saco para coleta de resíduos, tipo D, 100litros cor preta com 100 unidades	Pacote	480	R\$ 32,90	R\$ 39,98	R\$ 45,00	R\$ 32,90	
17	Refil mop cabeleira limpeza úmida cor diferenciada para setor crítico	Unidade	192	R\$ 50,00	R\$ 64,50	R\$ 75,99	R\$ 50,00	
18	Refil mop para limpeza de parede cor diferenciada para setor crítico	Unidade	192	R\$ 43,53	R\$ 49,00	R\$ 85,95	R\$ 43,53	
19	Fibra abrasiva para esfregão, cor branca	Unidade	60	R\$ 1,50	R\$ 2,00	R\$ 2,25	R\$ 1,50	
20	Fibra abrasiva para esfregão, cor verde	Unidade	60	R\$ 1,90	R\$ 2,00	R\$ 2,46	R\$ 1,90	
21	Garra de MOP	Unidade	60	R\$ 42,00	R\$ 48,17	R\$ 50,00	R\$ 42,00	
22	Garra de Esfregão	Unidade	60	R\$ 11,98	R\$ 14,50	R\$ 25,90	R\$ 11,98	
23	Dispensador Toalheiro para papel Bobina aço carbono/inox ou polipropileno com suporte para rolos de 200 metros, com sistema de alavanca, proporcionando maior facilidade e economia indicado para ambientes com alto de fluxo de pessoas , com chave de se	Unidade	30	R\$ 86,54	R\$ 88,68	R\$ 93,16	R\$ 86,54	
24	Dispensador de sabonete líquido em em material compatível com o sabonete líquido de sistema fechado, para ambientes de alto fluxo de pessoas.	Unidade	30	R\$ 44,00	R\$ 49,20	R\$ 70,00	R\$ 44,00	
25	Dispensador de sabonete espuma de material resistente para ambientes de alto fluxo de pessoas compatível com a embalagem de sistema fechado do sabonete	Unidade	30	R\$ 52,00	R\$ 54,21	R\$ 70,00	R\$ 52,00	
26	Dispensador para papel higiênico produzido em chapa de aço carbono 1020 e acabamento pintura eletrostática branca (epóxi). O sistema de fechamento é feito através de fechadura central tipo “Allen”, que mantém o produto trancado, evitando, assim o fur	Unidade	15	R\$ 155,01	R\$ 185,37	R\$ 209,57	R\$ 155,01	
27	Dispensador para antisséptico em espuma para higienização das mãos de alta resistência para ambiente com alto fluxo de pessoas compatível com embalagem de sistema fechado	Unidade	70	R\$ 98,99	R\$ 102,00	R\$ 114,99	R\$ 98,99	
28	Lixeira retangular com pedal Estrutura Interna em Aço Carbono, fabricada em polipropileno (PP), este contendor de 30 litros atende às normas estabelecidas pela Anvisa. Acompanha uma armação para segurar o saco de lixo e um adesivo à parte, conforme o	Unidade	50	R\$ 197,00	R\$ 217,97	R\$ 223,00	R\$ 197,00	
29	Lixeira retangular com pedal Pedal Plástico Reforçado, Estrutura Interna em Aço Carbono, fabricada em polipropileno (PP), este contendor de 60 litros atende às normas estabelecidas pela Anvisa. Acompanha uma armação para segurar o saco de lixo e um a	Unidade	40	R\$ 223,00	R\$ 264,78	R\$ 300,00	R\$ 223,00	

30	Carrinho Funcional Carrinho de limpeza completo: Conjunto balde espremedor 30 litros - Kit composto de: 01 Balde Espremedor Doblo 30l (divisão de água limpa e suja); 01 Haste com Refil Mop; 01 Placa de Sinalização Piso Molhado (obrigatória por lei du	Unidade	5	R\$ 1.199,00	R\$ 1.389,60	R\$ 1.399,99	R\$ 1.199,00	
31	Carrinho de mão caçamba metálica	Unidade	1	R\$ 368,65	R\$ 462,54	R\$ 542,50	R\$ 368,65	
32	Carro coletor de lixo 240 litros	Unidade	1	R\$ 455,00	R\$ 463,00	R\$ 518,00	R\$ 455,00	
33	Escada portátil 06 degraus	Unidade	1	R\$ 246,00	R\$ 320,00	R\$ 501,16	R\$ 246,00	
34	Escada portátil 03 degraus	Unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 179,50	R\$ 182,00	R\$ 145,00	
35	Extensão / 50 Metros	Unidade	2	R\$ 295,56	R\$ 412,80	R\$ 430,75	R\$ 295,56	
36	Tesoura para poda de grama	Unidade	1	R\$ 91,00	R\$ 160,00	R\$ 177,40	R\$ 91,00	
37	Rastelo para jardinagem em aço	Unidade	1	R\$ 69,00	R\$ 71,00	R\$ 79,00	R\$ 69,00	
38	Enxada	Unidade	1	R\$ 60,00	R\$ 79,90	R\$ 92,00	R\$ 60,00	
39	Roçadeira/Aparador de Grama	Unidade	1	R\$ 798,99	R\$ 899,00	R\$ 1.179,00	R\$ 798,99	
40	Vassoura grande para limpeza área externa	Unidade	2	R\$ 50,00	R\$ 57,08	R\$ 73,99	R\$ 50,00	
41	Rodo com base e cabo em alumínio, base de 60 cm	Unidade	20	R\$ 70,00	R\$ 85,00	R\$ 121,00	R\$ 70,00	
42	Rodo com base e cabo em alumínio, base de 40 cm	Unidade	20	R\$ 45,00	R\$ 47,00	R\$ 70,17	R\$ 45,00	
43	Kit de Manutenção de balde espremedor para carro funcional de limpeza	Unidade	5	R\$ 86,91	R\$ 95,00	R\$ 104,75	R\$ 86,91	
44	Lavadora profissional com abastecimento de água diretamente da torneira, não havendo necessidade de reservatório.Especificações Técnicas:- Pressão: 450 PSI- Motor: 1 HP – Alta rotação / Monofásico- Polia motora: 65 mm- Correia: 1 x A-29- Vazão: 11 L/	Unidade	1	R\$ 1.789,00	R\$ 2.199,00	R\$ 2.690,00	R\$ 1.789,00	
45	Mangueira de 50 metros	Unidade	2	R\$ 145,00	R\$ 179,30	R\$ 277,21	R\$ 145,00	
46	Disco para enceradeira de fibra abrasiva de limpeza pesada, preta	Unidade	144	R\$ 26,82	R\$ 35,00	R\$ 44,26	R\$ 26,82	
47	Disco para enceradeira de fibra abrasiva de limpeza média, verde	Unidade	120	R\$ 26,82	R\$ 35,00	R\$ 44,26	R\$ 26,82	
48	Escova para limpar vaso sanitário com estojo	Unidade	36	R\$ 9,30	R\$ 11,71	R\$ 14,40	R\$ 9,30	
49	Pulverizador manual com borrifador e pressão acumulada, 2 litros, para jardim	Unidade	12	R\$ 56,00	R\$ 66,00	R\$ 92,26	R\$ 56,00	
50	Diluidor para produtos concentrados	Unidade	4	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 653,00	R\$ 350,00	
51	Container para depósito de resíduos com capacidade de 500 litros	Unidade	1	R\$ 1.420,00	R\$ 1.461,83	R\$ 1.850,00	R\$ 1.420,00	
52	Pulverizador agrícola 20 litros para área externa	Unidade	1	R\$ 200,00	R\$ 240,00	R\$ 399,00	R\$ 200,00	
53	Luvas de raspa	Unidade	10	R\$ 17,29	R\$ 18,95	R\$ 22,10	R\$ 17,29	
54	Luvas de borracha cano longo com certificado de aprovação amarela para setor crítico	Unidade	576	R\$ 14,25	R\$ 14,90	R\$ 21,15	R\$ 14,25	
55	Luvas de borracha cano longo com certificado de aprovação azul para setor administrativo	Unidade	240	R\$ 14,25	R\$ 20,00	R\$ 21,15	R\$ 14,25	
56	Máscara cirúrgica caixa com 50	Caixa com 100	120	R\$ 10,00	R\$ 15,21	R\$ 20,77	R\$ 10,00	
57	Protetor facial Pff2 / N95	Unidade	240	R\$ 12,66	R\$ 12,90	R\$ 14,25	R\$ 12,66	
58	Avental impermeável	Unidade	40	R\$ 14,20	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 14,20	
59	Óculos de proteção	Unidade	40	R\$ 20,70	R\$ 23,54	R\$ 34,56	R\$ 20,70	
60	Toucas descartáveis	Pacote com 100	120	R\$ 8,60	R\$ 8,73	R\$ 15,90	R\$ 8,60	
61	Kit de proteção individual para roçador	1 kit	1	R\$ 127,20	R\$ 184,99	R\$ 195,00	R\$ 127,20	
62	Bota profissional de borracha branca fechado antiderrapante	Unidade	34	R\$ 57,90	R\$ 73,58	R\$ 79,23	R\$ 57,90	
63	Camiseta de algodão com timbre da empresa	Unidade	64	R\$ 64,37	R\$ 69,00	R\$ 77,82	R\$ 64,37	
64	Calça de brim algodão	Unidade	64	R\$ 79,33	R\$ 86,50	R\$ 105,85	R\$ 79,33	
65	Camisa social em material tricoline	Unidade	6	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 85,40	R\$ 75,00	
66	Calça de brim algodão	Unidade	6	R\$ 79,33	R\$ 86,50	R\$ 105,85	R\$ 79,33	
Valor Estimado							R\$ 556.124,85 (quinhentos e	

Os valores que foram desconsiderados da composição do preço estimado por apresentarem indícios de inexistência de sobrepreço, em desconformidade com os parâmetros de mercado e com os critérios técnicos adotados na análise.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada mediante a coleta de valores praticados por diversas instituições de diferentes esferas, com o objetivo de conferir maior transparência, fidedignidade e idoneidade ao processo, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#), [Painel de Preços](#) e [PNCP](#) os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo em vista que, o processo tem o valor total estimado da contratação é de **Valor Estimado é de R\$ 556.124,85 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

Porto Velho, data e hora do sistema.

YOHAN MOTA FEITOSA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde.
Núcleo de Procedimento e Acessórios/SESAU.

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitosa, Técnico(a)**, em 03/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO, Chefe de Núcleo**, em 03/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74069759** e o código CRC **C7750E28**.